



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2021

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À
CORRUPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete para apreciação do Plenário Vereador Pedro Antônio da Silva, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CMTGCC), órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo, vinculado ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha, tem como finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na administração pública municipal, bem como estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º A Política Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção será executada em conformidade com os princípios que regem a administração pública, nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, levando em conta a supremacia do interesse público e o reconhecimento que o princípio constitucional da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional garantida a eficácia, efetividade e economicidade das ações do Poder Público, e da legislação pertinente, com especial para a efetivação dos objetivos buscados pelas seguintes normas legais vigentes ou legislação que vier a substituir:

I - Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa modificações posteriores;

II - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

III - Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

IV - Lei nº 322, de 27 de abril de 2009 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Terezinha;

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CMTGCC):

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha e demais entes da Administração Pública Municipal;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade junto à Administração Pública Municipal;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública municipal, nos termos de seu regimento interno;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção e à impunidade;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas visando maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade;

VI - zelar pela transparência e pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

VII - solicitar informações a qualquer órgão do poder público municipal, com o objetivo de subsidiar o seu trabalho;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como promover as cabíveis alterações.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

Art. 4º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para exercer um mandato de 02 (dois) anos, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante do Sistema de Controle Interno do Município;
- b) 01 (um) representante da Assessoria para Assuntos Administrativos do Gabinete;
- c) 01 (um) representante da Assessoria Especial do Vice-Prefeito;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Controle;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

II - Representantes da Sociedade Civil e demais instituições públicas, com sede e atuação dentro do território do Município de Santa Terezinha:

a) 01 (um) representante de organizações do Terceiro Setor ou movimentos sociais, que desenvolvam trabalhos na esfera de atuação do CMTTPCC, em regime de alternância, nos termos do regimento interno;

b) 01 (um) representante de Associações Cívicas de Profissionais ou conselhos de classe, sindicato ou associação, que tenham relação com a esfera de atuação do CMTTPCC, em regime de alternância, nos termos do regimento interno;

c) 01 (um) representante das entidades gerais sindicais dos servidores públicos, em regime de alternância, nos termos do regimento interno;

d) 01 (um) representante das entidades ou instituições gerais religiosas, em regime de alternância, nos termos do regimento interno;

e) 01 (um) representante do Instituto de Previdência Municipal, em regime de alternância, nos termos do regimento interno;

f) 01 (um) representante da OAB;

g) 01 (um) representante de instituição pública de ensino estadual, entre pesquisadores ou docentes;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

h) 01 (um) representante de instituição pública ou privada de ensino municipal, entre pesquisadores ou docentes, em regime de alternância, nos termos do regimento interno.

§ 1º A alternância terá duração proporcional a 01 (um) mandato, com possibilidade de recondução, de acordo com o regimento interno, por igual período, na hipótese de ausência de indicação do representante do segmento que estiver na ordem de preferência do regime de alternância.

§ 2º Serão automaticamente substituídos os conselheiros que, no curso do mandato, faltarem, injustificadamente, a 03(três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, devendo, na substituição, ser dada prioridade ao regime de alternância.

§ 3º Os membros titulares do Conselho de Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção têm direito a voz e voto e os membros suplentes têm direito a voz.

§ 4º Na ausência do titular o suplente do mesmo segmento poderá assumir a titularidade.

§ 5º A participação no Conselho de Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção é considerada serviço público relevante não remunerado.

§ 6º Os mandatos dos representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão extintos automaticamente quando ocorrer o término do mandato do prefeito que os nomeou.

§ 7º Havendo mais de uma instituição interessada em indicar conselheiros da sociedade civil, a nomeação far-se-á em obediência aos seguintes critérios, observada a ordem sequencial:

I - antiguidade do registro de constituição da instituição;

II - representatividade social; e

III - participação em eventos anteriores promovidos pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha.

Art. 5º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por, no mínimo, um quarto dos seus conselheiros.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

Art. 6º A presidência do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção será exercida de forma alternada entre os representantes do Poder Público Municipal e os representantes da Sociedade Civil e demais instituições públicas.

§ 1º A vice-presidência será exercida por representante do segmento diverso do presidente.

§ 2º O presidente e o vice-presidente do CMTPEC serão eleitos através de processo eleitoral específico, regulamentado pelo Regimento Interno.

§ 3º Os mandatos do presidente e do vice-presidente terão duração de 02 (dois) anos, não podendo haver recondução.

§ 4º Na ausência do presidente, a presidência do CMTPEC será exercida pelo vice-presidente.

§ 5º O suplente do presidente, na ausência do titular, terá apenas direito a voto, não assumindo a titularidade do cargo.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção serão públicas, abertas à participação de quaisquer interessados, na condição de observadores, sem direito a voz e voto.

Art. 8º A critério do Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que na pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção receberá suporte administrativo, técnico e financeiro do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha, para sua estruturação e manutenção, inclusive para efeito de execução dos trabalhos de secretaria executiva.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

A corrupção está profundamente arraigada na estrutura do Estado brasileiro em todos os níveis. Minando nossos recursos, fomentando a miséria da qual ela se alimenta, corroendo por dentro as instituições, destruindo a confiança da sociedade nos agentes públicos. O combate à corrupção é hoje a prioridade exigida pela sociedade e que deveria estar no centro de todas as ações de governo.

Não há oposição entre combate à corrupção e combate à miséria. E primeiro lugar porque cada centavo desviado do Estado é um centavo que não contribuirá para a redução da miséria. Em segundo lugar porque um elemento essencial que mantém a máquina da corrupção funcionando é a existência de uma ampla parcela da população vivendo abaixo do nível de dignidade, desprovidos tanto de educação formal como de cultura cívica, o que os torna alvos preferenciais da máquina da corrupção para a compra de votos, os mecanismos de clientelismo, a transformação de políticas assistenciais em assistencialismo dirigido, enfim, naquilo que alimenta a votação dos que se beneficiam com a corrupção.

Para que o Estado seja capaz de atender demandas cada vez maiores com recursos limitados é essencial o atendimento ao princípio constitucional da eficiência, garantindo eficiência, eficácia, efetividade e economicidade às suas ações. A corrupção centra-se exatamente em driblar estes elementos, retirando importantes parcelas dos recursos públicos de duas formas. Na primeira fazendo com que o poder público gaste mais do que o necessário com a aquisição de produtos e serviços ou adquirindo produtos e serviços de baixa qualidade, na segunda parte dos recursos é desviada para recompensar os agentes públicos que viabilizam a operação de sobre preço.

Tampouco há qualquer oposição estrutural entre combate à corrupção e governabilidade. Pelo contrário, o caos para o qual o país avança demonstra que a política de buscar governabilidade através de um quase arrendamento de partes do Estado a forças políticas, copiando práticas arcaicas já varridas da história, acaba por destruir as próprias bases do Estado.

A longa tradição patrimonialista do Estado brasileiro vem provocando uma confusão entre público e privado que necessita com urgência ser resolvida. Neste sentido é essencial estabelecer limites mais rígidos para prevenir que bens, serviços e verbas fornecidos para o atendimento de necessidades públicas - como veículos, equipamentos de comunicação, pagamento de despesas de viagens, entre outros - transformem-se em mordomias a serem usufruídas em interesses privados. Ao mesmo tempo a própria situação crítica vivida pelo país requer um redimensionamento significativo destes benefícios para um adequado alinhamento à política de austeridade exigida para o atendimento de ambas as necessidades são fundamentais que seja dada transparência a estas utilizações, permitindo assim que a sociedade avalie e julgue quais os usos necessários e quais aqueles que podem ser considerados abusivos e precisam de uma limitação mais severa, bem como possa identificar os maus utilizadores.

É necessário considerar também que a corrupção desvia recursos que poderiam estar sendo investidos em um programa de desenvolvimento que é absolutamente essencial para que o país consiga avançar em competitividade e inovação. Ao mesmo tempo também afasta o interesse de parceiros sérios para este processo de desenvolvimento uma vez que o próprio processo de tomada de decisão é influenciado não pela qualidade de projetos e seriedade de propostas, mas pela perspectiva de uma recompensa à má decisão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

Paralelo a este combate à corrupção é essencial dotar o Poder Público e a Sociedade Civil dos mecanismos essenciais capazes de prevenir ou detectar o quanto antes as brechas que permitam ações corruptas de acontecerem. O desafio de vencer a corrupção deve passar também por eliminar ao máximo as condições na qual ela pode acontecer e por desvelar os mecanismos pelos quais ela consegue se reintroduzir no cerne do Estado.

É necessário pensar em um novo modelo de governança, na qual o planejamento, gestão, avaliação e replanejamento das ações públicas tenham um modelo de governança mais permeável à sociedade, garantindo que tanto a população possa ter uma participação mais efetiva do planejamento como possa compartilhar de forma objetiva dos esforços de gestão e da mensuração dos resultados obtidos, inclusive contribuindo para detectar desvios, desperdícios e ações desviantes.

Na mesma direção deste processo é essencial garantir uma maior objetivação de processos e decisões do Poder Público, simplificando leis e eliminando os espaços no qual a decisão pode ser pessoal ou discricionária, na medida não só que a impessoalidade e eficiência são exigências constitucionais quanto à administração pública, mas também na medida em que são as regras dúbias e a discricionariedade da decisão que abrem as portas para que a corrupção penetre no espaço público.

O primeiro passo deste processo é garantir a transparência das decisões e ações públicas. A publicação e facilidade de acesso a códigos legais, regulamentações, decretos, manuais de orientação, relatórios precisos sobre gastos públicos, informações funcionais são consideradas como a mais importante medida de combate a corrupção por especialistas no assunto.

Como parte deste processo é necessário assegurar uma padronização e facilidade de acesso para informações orçamentárias e financeiras de todas as fontes de recurso público utilizadas pelo Poder Público. Para assegurar estes pontos é necessário que se implemente com radicalidade o dispositivo da Lei de Acesso à Informação que torna o sigilo como a exceção e não a regra para toda a informação produzida pelo poder público, garantindo, até para o efetivo cumprimento desta lei, que só poucos casos estritos e bem delimitado no artigo 23 daquela lei sejam contemplados com a exceção do sigilo que os remove do exame público.

O segundo passo é assegurar o controle externo da atividade governamental. Complemento essencial da Transparência, o Controle Social tem a finalidade de colocar o máximo de olhos possível sobre as informações produzidas, buscando desvios, irregularidades, brechas e falhas de eficiência. Além de disponibilizar informações é essencial produzir orientação sobre como utilizar este material destinado a imprensa e entidades da sociedade civil, bem como o conjunto dos cidadãos.

Este Projeto de Lei busca consolidar em legislação normas esparsas de natureza infralegal produzidas a partir das exigências da Lei de Acesso à Informação e estabelecer o controle desta política de transparência através de um órgão colegiado paritário.

Com relação à parte institucionalizada deste Controle Social, representada pelos conselhos colegiados com participação de representantes da sociedade civil organizada, é fundamental que exista uma política permanente buscando a formação e qualificação destes cidadãos, tanto nas áreas específicas de atuação de cada conselho quanto em relação às



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

questões mais gerais de controle orçamentário e financeiro, avaliação de contratos e outros aspectos cotidianos da administração.

A proposta apresentada neste Projeto de Lei visa não só tornar efetiva esta política de qualificação dos colegiados destinados ao Controle Social como estabelece um colegiado com a função de produzir constantemente uma avaliação deste processo, organizando e articulando os demais colegiados e órgãos afins nesta questão de exigir e utilizar a transparência e executar um controle social efetivo e propositivo.

A melhor garantia quanto à prevenção da corrupção é assegurar que em todos os casos possíveis o poder público adquira bens e serviços em um mercado competitivo, preferencialmente disputando com agentes privados em um sistema de preços abertos. A existência de um mecanismo permanente de benchmarking no qual seja sempre possível comparar o preço pelo qual os produtos e serviços adquiridos pelo Estado se compram com as mesmas aquisições feitas pela iniciativa privada traz um importante balizamento da eficiência e economicidade que devem guiar as compras públicas.

Paralelo a isto, em um município com o tamanho e potencial econômico de Santa Terezinha o papel de grande consumidor, o poder público sobressai e é perfeitamente plausível que dado o volume potencial de escala das aquisições públicas se espera que o preço pago por estas aquisições pelo Poder Público sejam inferiores aos similares adquiridos pelos consumidores de menor escala da iniciativa privada.

Este projeto de lei propõe o início de um mecanismo permanente de benchmarking comparando estes preços em pesquisas permanentes e transformando em política aquisição, na maior parte dos casos, por valores inferiores ao praticado pelos consumidores de menor escala.”

De tal sorte, não há qualquer dúvida de que o projeto de lei em tela está dentro do âmbito legiferante de autonomia municipal, na esfera do seu peculiar interesse, e, portanto, do permissivo constitucional insculpido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber que, neste caso, vem modernizar a tramitação legislativa com a transparência de se colocar ao público todas as propostas de atos normativas e normas jurídicas.

Contando com a **APROVAÇÃO** dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Santa Terezinha - PE, 17 de agosto de 2021.

Charles Lustosa dos Passos
VEREADOR – PODEMOS